



CONTRATO EM AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES N°
05/2016

REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO

Ajuste Direto – Regime Geral | Ref° 03/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Aquisição de Serviços da Ação 2

“Criação e Dinamização de Ateliers de Criatividade”

Identificação da Candidatura

Código: ALT20-51-2015-04

Designação: Sistema de apoio a ações coletivas - Promoção do espírito empresarial

Programa Operacional: Programa Operacional Regional do Alentejo

Eixo Prioritário: Competitividade e internacionalização das PME

Objetivo Temático: Reforçar a competitividade das pequenas e médias empresas

Prioridade de Investimento: A promoção do espírito empresarial nomeadamente facilitando o apoio à exploração económica de novas ideias e incentivando a criação de novas empresas, inclusive através de viveiros de empresas

Identificação da operação

Código Universal: ALT20-01-0651-FEDER-000006

Designação da Operação: EMPREENDER+ ALENTEJO | Promoção de Oportunidades de Negócio na Região do Alentejo

Página 1 de 13





===PRIMEIRO OUTORGANTE: Agrupamento de Entidades Adjudicantes composto por:

===(A) **NERPOR** – Associação Empresarial da Região de Portalegre, com sede no Parque de Feiras e Exposições de Portalegre, código postal 7300-901, em Portalegre, Pessoa Coletiva n.º 502 280 336, neste ato representada por Jorge Firmino Rebocho Pais, titular do Bilhete de Identidade com o número de identificação civil nº 4582311, data de validade 22/02/2016, que outorga na qualidade de Presidente de Direção, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo nº 4 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP).

===(B) **NERBE/AEBAL** – Associação Empresarial do Baixo Alentejo e Litoral, com sede na Rua Cidade São Paulo - Apartado 274, código postal 7801-904, em Beja, Pessoa Coletiva n.º 502 280 301, neste ato representada por Filipe Jorge Martins Piçarra Fialho Pombeiro, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil nº 10772380 3ZY6, válido até 13/01/2018, que outorga na qualidade de Presidente de Direção, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo nº 4 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP).

===(C) **NERE** – Núcleo Empresarial da Região de Évora - Associação Empresarial, com sede no Parque Industrial de Évora, Rua Circular Norte, código postal 7005-841, em Évora, Pessoa Coletiva n.º 502 280 298, neste ato representada por Rui Pedro Duarte Espada, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil nº 11263724 8 ZY7, válido até 07/04/2019, que outorga na qualidade de Presidente de Direção, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo nº 4 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP).

===(D) **NERSANT** - Associação Empresarial da Região de Santarém, com sede em Várzea de Mesiões, código postal 2350-433, em Torres Novas, Pessoa Coletiva n.º 502 280 280, neste ato representada por Maria Salomé da Conceição Rafael, titular do Bilhete de Identidade com o número de identificação civil nº 4069635, data de validade 24/06/2018 e João Artur Ferreira da Costa Rosa, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil nº 02339126, válido até 27/07/2016, que outorgam na qualidade de Presidente da Direção e Tesoureiro da Direção, respetivamente, no uso dos poderes que lhes são conferidos pelo nº 4 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP).

===SEGUNDO OUTORGANTE: **Ecoinformação** - Gestão, Consultadoria e Representações Lda., com sede Rua Latino Coelho nº 87-3º, em Lisboa, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula 503 248 703, conforme consta da certidão permanente subscrita em 10-12-2015 e válida até 10-12-2016, com o código de acesso: 8088-2304-4751, neste ato devidamente representado pelo seu gerente Carlos Manuel Roseiro de Campos, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil nº 00640494 4ZY4, válido até 26-07-2020, na qualidade e suficiência de poderes para tal prática.



====Considerando:

- a) A concretização dos objetivos do projeto objeto do presente contrato se consubstancia no desenvolvimento de Serviços da Ação 2 "Criação e Dinamização de Ateliers de Criatividade".
- b) As Entidades Adjudicantes acima identificadas agruparam-se com vista à formação de um contrato cuja execução é do interesse de todas.
- c) Para o procedimento objeto do presente contrato as Entidades Adjudicantes designaram que o representante do Agrupamento para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato, é a NERPOR – Associação Empresarial da Região de Portalegre.
- d) A constituição do Agrupamento de Entidades Adjudicantes supracitado, em aplicação do disposto no artigo 39.º, do CCP, a decisão de contratar e de escolha do procedimento de ajuste direto – regime geral, aprovadas em deliberação dos respetivos órgãos executivos, em conformidade com o determinado na alínea b) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, *aplicável por força constante na alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro*, e do disposto no nº 1 do artigo 36º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e sucessivas alterações.
- e) A decisão de adjudicação, com base no Projeto de Decisão proferido pelo Júri do procedimento datada de vinte e dois de fevereiro do ano em curso, tomada pelos respetivos órgãos executivos, nas datas abaixo indicadas em conformidade com o determinado na alínea b) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, *aplicável por força constante na alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro*, e do disposto no nº 1 do artigo 73º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e sucessivas alterações;
 - NERPOR – Associação Empresarial da Região de Portalegre, em 23 de fevereiro de 2016;
 - NERBE/AEBAL – Associação Empresarial do Baixo Alentejo e Litoral, em 23 de fevereiro de 2016;
 - NERE – Núcleo Empresarial da Região de Évora - Associação Empresarial, em 23 de fevereiro de 2016;
 - NERSANT - Associação Empresarial da Região de Santarém, em 23 de fevereiro de 2016.



f) O subsequente ato de aprovação da minuta de contrato, tomada pelos respetivos órgãos executivos, nas datas abaixo indicadas em conformidade com o determinado na alínea b) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, *aplicável por força constante na alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro*, e do disposto no nº 1 do artigo 98º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e sucessivas alterações e **expressamente aceite** pela sociedade acima referida.

- NERPOR – Associação Empresarial da Região de Portalegre, em 23 de fevereiro de 2016;
- NERBE/AEBAL – Associação Empresarial do Baixo Alentejo e Litoral, em 23 de fevereiro de 2016;
- NERE – Núcleo Empresarial da Região de Évora - Associação Empresarial, em 23 de fevereiro de 2016;
- NERSANT - Associação Empresarial da Região de Santarém, em 23 de fevereiro de 2016.

=== É celebrado o presente contrato de **Aquisição de Serviços**, o qual, se rege, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

(Objeto do contrato)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Serviços da Ação 2 “Criação e Dinamização de Ateliers de Criatividade”, a prestar ao Agrupamento de Entidades Adjudicantes, em conformidade com o respetivo Caderno de Encargos (doravante designado C.E.), o qual, aqui se dá como integralmente reproduzido, fazendo parte integrante deste.
2. A aquisição de serviços cumprirá com as respetivas especificações técnicas constantes da Parte II – Especificações Técnicas, do respetivo C.E.

CLÁUSULA 2ª

(Representantes das partes)

===Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à sua execução.



CLÁUSULA 3ª

(Prazo de execução contratual)

1. O prazo de vigência do contrato é de 10 (dez) meses, com efeitos a partir da data de assinatura do contrato, considerando-se como data de término o dia 31 do mês de dezembro de 2016, acrescido de 45 (quarenta e cinco) dias para elaboração e entrega do Pedido de Saldo Final do projeto.
2. Este prazo só poderá vir a ser dilatado, se a Entidade Gestora, vier a aprovar um qualquer pedido de prorrogação que seja solicitado pelas entidades que constituem o Primeiro Outorgante.
3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

CLÁUSULA 4ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O Segundo Outorgante e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às Entidades que constituem o Primeiro Outorgante, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 5ª

(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pelo cumprimento de todas as demais obrigações do Segundo Outorgante, as Entidades que constituem o Primeiro Outorgante, obrigam-se a pagar a este, o preço resultante da aplicação do preço constante da proposta adjudicada, datada de trinta e um de janeiro do ano em curso, pelo valor global de 59.500,00€ (Cinquenta e nove mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável em vigor.



Handwritten signature

2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do Segundo Outorgante, as Entidades que constituem o Primeiro Outorgante, obrigam-se a pagar, as parcelas correspondentes, nomeadamente:
- (A) NERPOR – Associação Empresarial da Região de Portalegre, o valor de 14.875,00€ (Catorze mil, oitocentos e setenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável em vigor;
 - (B) NERBE/AEBAL – Associação Empresarial do Baixo Alentejo e Litoral, o valor de 14.875,00€ (Catorze mil, oitocentos e setenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável em vigor
 - (C) NERE – Núcleo Empresarial da Região de Évora - Associação Empresarial, o valor de de 14.875,00€ (Catorze mil, oitocentos e setenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável em vigor;
 - (D) NERSANT - Associação Empresarial da Região de Santarém o valor de 14.875,00€ (Catorze mil, oitocentos e setenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável em vigor.

Handwritten signature

CLÁUSULA 6ª
(Condições de pagamento)

1. Pela prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do respetivo C.E. as Entidades que constituem o Primeiro Outorgante devem pagar ao Segundo Outorgante, na parte a que a ele respeita, o valor constante da cláusula anterior, nos seguintes montantes, efetuado em 3 (três) tranches, nos termos seguintes:
- a) Primeira tranche, mediante a entrega, pelo Segundo Outorgante, do Relatório Síntese Inicial das atividades desenvolvidas, que corresponde a 40% do valor do contrato, que corresponde a 40% do valor do contrato, repartido em 25,00% para as Entidades Parceiras A, B, C e D;
 - b) Segunda tranche, mediante a entrega, pelo Segundo Outorgante, do Relatório Síntese Intermédio das atividades desenvolvidas, que corresponde a 30% do valor do contrato, repartido em 25,00% para as Entidades Parceiras A, B, C e D;
 - c) Terceira tranche, mediante a entrega, pelo Segundo Outorgante, do Relatório Síntese Final das atividades desenvolvidas, que corresponde aos restantes 30% do valor do contrato, repartido em 25,00% para as Entidades Parceiras A, B, C e D.
2. O pagamento das faturas apresentadas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, a qual só poderá ser emitida a partir da plena e comprovada execução.
3. As verbas aqui referidas poderão ser ajustadas em função do grau de execução do projeto.



CLÁUSULA 7ª

(Forma de pagamento)

1. A aquisição dos serviços objeto do presente contrato serão faturados após o primeiro mês de adjudicação e prestação efetiva objeto do contrato.
2. Os pagamentos serão efetuados após validação das faturas e pagamento do financiamento por parte da Entidade Gestora.
3. Após os pagamentos será dada a competente quitação de todas as quantias efetivamente pagas, após o seu integral recebimento.
4. As faturas devem incluir a seguinte informação:
 - a) Designação de cada Entidade Parceira que constitui o Primeiro Outorgante, enquanto destinatária da fatura;
 - b) Designação do Segundo Outorgante enquanto emissor da fatura;
 - c) Designação do contrato;
 - d) Data de emissão da fatura;
 - e) Valor da fatura antes do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
 - f) Valor do IVA;
 - g) Valor da fatura após aplicação do IVA;
 - h) Em anexo, o relatório de execução em causa devidamente validado.
5. Cada Entidade que constitui o Primeiro Outorgante aprova cada fatura no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua receção.
6. Cada Entidade que constitui o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de não aprovar faturas quando estas não respeitem o indicado nos números anteriores e no relatório de execução aprovado.
7. Na situação indicada no número anterior, cada Entidade que constitui o Primeiro Outorgante comunicará, no prazo máximo de 30 (trinta) a decisão ao Segundo Outorgante que deverá apresentar documento fiscalmente válido para a retificação.
8. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas a presente cláusula não autoriza o Segundo Outorgante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327º do Código dos Contratos Públicos.



CLÁUSULA 8ª

(Localização das ações)

===A prestação de serviços objeto deste contrato corresponde ao âmbito territorial de aplicação das 4 (quatro) NUTS, território de cada Entidade que constitui o Primeiro Outorgante:

- a) Entidade A: NUTS III – Alentejo - Sub-região Alto Alentejo – Portalegre;
- b) Entidade B: NUTS II – Alentejo - Sub-região Baixo Alentejo – Beja;
- c) Entidade C: NUTS III – Alentejo - Sub-região Alentejo Central – Évora;
- d) Entidade D: NUTS II – Alentejo - Sub-região Lezíria do Tejo – Santarém.

CLÁUSULA 9ª

(Acompanhamento do projeto)

1. Cada Entidade que constitui o Primeiro Outorgante designará um/a coordenador/a do projeto, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Segundo Outorgante e que fará o acompanhamento dos trabalhos.
2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do trabalho será efetuada sempre que cada Entidade que constitui o Primeiro Outorgante o julgue conveniente, devendo para isso serem patenteados ou colocados a sua disposição todos os elementos, meios humanos, instalações, aparelhagens, equipamentos ou materiais para tanto necessários. Assim, poderá:
 - a) Acompanhar a execução dos trabalhos nas instalações do Segundo Outorgante e/ou em local a combinar;
 - b) Solicitar em qualquer momento, ao/à coordenador/a do projeto e, na presença deste/a ou com o seu conhecimento, aos demais técnicos envolvidos, os elementos e os esclarecimentos que julgar convenientes para a compreensão do estado de execução dos trabalhos e das características dos dados e entregáveis resultantes;
 - c) Produzir orientações e prestar esclarecimentos técnicos conducentes à correção das anomalias ou erros verificados durante as ações de verificação dos dados e entregáveis e de acompanhamento dos trabalhos.
3. Para permitir o bom exercício dos poderes de acompanhamento e fiscalização por parte de Entidade que constitui o Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante obriga-se a alertar imediatamente cada Entidade que constitui o Primeiro Outorgante para qualquer facto ou evento que possa alterar a operação.
4. Cada Entidade que constitui o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de impor o afastamento do pessoal que entenda não possuir a aptidão e probidade profissionais necessárias a boa execução do trabalho ou cuja postura, no decurso dos mesmos, não seja disciplinada e correta.



5. O Segundo Outorgante obriga-se a que o/a coordenador/a do projeto superintenda e acompanhe regularmente a execução dos trabalhos, em gabinete e no campo, se mantenha permanentemente informado sobre o estado da sua execução e sobre os aspetos técnicos com ela relacionados, esteja presente durante as ações da fiscalização e preste todos os esclarecimentos requeridos sobre a execução técnica do contrato.
6. Cada Entidade que constitui o Primeiro Outorgante poderá impor a substituição do/a coordenador/a do projeto quando este, de forma reiterada, falte ao cumprimento das suas obrigações ou demonstre falta de conhecimento das especificações técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do Segundo Outorgante.
7. A verificação do cumprimento das obrigações contratuais do Segundo Outorgante é efetuada por cada Entidade que constitui o Primeiro Outorgante através das 3 (três) formas descritas de seguida:
 - a) Análise dos registos de trabalho realizado;
 - b) Acompanhamento da atividade no local;
 - c) Outro tipo de acompanhamento efetuado, mas que não se limita a, com recurso a reuniões, reuniões urgentes, acompanhamento de trabalhos específicos, verificações de trabalhos efetuados ou de fornecimentos e auditorias;
 - d) Deverão ser privilegiadas formas de reunião recorrendo a tecnologia de vídeo chamada.
8. O Segundo Outorgante deve facultar a cada Entidade que constitui o Primeiro Outorgante ou a qualquer outra entidade por esta nomeada, desde que devidamente credenciada, livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, devendo igualmente prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
9. O Segundo Outorgante não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito de trabalhos a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

CLÁUSULA 10ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, as Entidades que constituem o Primeiro Outorgante, podem exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, as Entidades que constituem o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.

3. As Entidades que constituem o Primeiro Outorgante podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as Entidades que constituem o Primeiro Outorgante exijam uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 11ª

(Resolução do contrato por parte das Entidades que constituem o Primeiro Outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, as Entidades que constituem o Primeiro Outorgante podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Segundo Outorgante;
 - b) Incumprimento, por parte do Segundo Outorgante e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes do contraente público no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;
 - d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Agrupamento.

CLÁUSULA 12ª

(Resolução por parte do Segundo Outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato em caso de:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Agrupamento;
 - b) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Agrupamento, por período superior a 6 (seis) meses.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Agrupamento, pelo Segundo Outorgante que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.



4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 13ª

(Subcontratação e cessão de posição contratual)

===A subcontratação e a cessão da posição contratual do Segundo Outorgante dependem da autorização expressa e escrita das Entidades que constituem o Primeiro Outorgante, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 14ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no contrato, por escrito, através de correio eletrónico ou telefax.
2. A alteração de qualquer dos elementos de contrato de uma das partes deve ser comunicada por escrito à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

CLÁUSULA 15ª

(Contagem dos prazos)

===À contagem de prazos previstos no presente contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 16ª

(Produção de efeitos)

===O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada Entidade que constitui o Agrupamento.



CLÁUSULA 17ª
(Legislação aplicável)

===Em tudo o mais não previsto neste contrato, aplica-se a legislação portuguesa, nomeadamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação conexas.

CLÁUSULA 18ª
(Foro competente)

===Fica expressamente consignada, com renúncia expressa a qualquer outra, a competência exclusiva do Foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Portalegre para apreciar e julgar quaisquer questões ou litígios emergentes do presente contrato.

CLÁUSULA 19ª
(Documentos integrantes do contrato)

===Nos termos ao nº 2 do artigo 96º do CCP, fazem parte deste contrato, os documentos, que a seguir se indicam, os quais, aqui se dão como integralmente reproduzidos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) A proposta adjudicada.

CLÁUSULA 20ª
(Disposições finais)

===Foram entregues, pelo Segundo Outorgante, os documentos que a seguir se indicam, os quais, à data, se acham conformes e se encontram arquivados no processo:

- a) Declaração emitida automaticamente pelo Serviço de Segurança Social Direta do Instituto da Segurança Social, I.P. a 11 de fevereiro do ano em curso, comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
- b) Certidão emitida pela AT-Autoridade Tributária e Aduaneira – Serviço de Finanças de Lisboa a 11 de fevereiro do ano em curso, comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- c) Certificado do Registo Criminal do elemento da gerência da sociedade em referência, gerado automaticamente pelo Sistema de Informação de Identificação Criminal da Direção – Geral da Administração da Justiça, a 11 de fevereiro do ano em curso, respetivamente, comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55º do CCP.

===Pelo Segundo Outorgante, foi dito que aceita o presente contrato, com todas as suas obrigações, obrigando-se a prestar os serviços em causa, nas condições exaradas no presente e nos documentos que dele ficam a fazer parte integrante e bem assim, nas demais impostas por Lei.

===Para a execução do presente contrato, as partes nomeiam como seus representantes, assumindo completa responsabilidade pelos seus atos e omissões os intervenientes abaixo identificados.

O presente contrato foi assinado em Portalegre, em 7 de março de 2016, em cinco exemplares, de igual valor e conteúdo, valendo todos como original, ficando um original em poder de cada parte neste contrato.

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

===NERPOR – Associação Empresarial da Região de Portalegre,


NERPOR
Núcleo Empresarial da Região de Portalegre
Associação Empresarial

===NERBE/AEBAL – Associação Empresarial do Baixo Alentejo e Litoral,


Associação Empresarial do Baixo Alentejo e Litoral

===NERE – Núcleo Empresarial da Região de Évora - Associação Empresarial,


Núcleo Empresarial da Região de Évora - Associação Empresarial

NERSANT - Associação Empresarial da Região de Santarém,


Associação Empresarial da Região de Santarém

O SEGUNDO OUTORGANTE:


ECINFORMAÇÃO
GESTÃO, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES, LDA